MENSAGEM Nº 003/17.

Ibiúna, 14 de fevereiro de 2017.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.
Ibiúna, 04/03/2017.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária – PDV, altera dispositivo da Lei nº 1704 de 17 de junho de 2011, alterada pelas Leis nºs 1715/2011, 1848/2013 e 1922/2014 e dá outras providencias ."

Tem o presente projeto de lei a finalidade de oferecer mais uma oportunidade aos servidores interessados em aderir tal programa.

Considerando também o grande número de solicitações realizadas pelos servidores interessados em aderir tal programa.

Finalmente, o prazo de vigência de referido programa fica alterado para o período compreendido entre 01/03/2017 até o dia 30/06/2017.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal, no prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 04/2017
Recebido em 24 de 02 de 2017
Prazo Vence em ... de ... de ...
Assinatura

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido 24/02/17
Assinatura

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 28 DE Março DE 2017
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

04/2017

PROJETO DE LEI Nº003.
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária – PDV, altera dispositivo da Lei nº 1704 de 17 de junho de 2011, alterada pelas Leis nºs 1715/2011, 1848/2013 e 1922/2014 e dá outras providencias ."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -.O art. 8º da Lei nº 1704 de 17 de junho de 2011, alterado pelas Leis nºs 1715/2011, 1848/2013 e 1922/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 8º - A vigência do presente programa será por tempo determinado com o prazo de vigência entre 01 de março de 2017 até 30 de junho de 2017*".

Art. 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1922.
DE 17 DE MARÇO DE 2014.

"Altera dispositivo da Lei nº 1848 de 20 de fevereiro de 2013 e dá outras providencias."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1848 de 20 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

"Art. 8º - A vigência do presente programa será por tempo determinado com prazo de vigência entre 17 de março de 2014 até 17 de maio de 2014"

Art. 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de março de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração

LEI Nº 1848 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Acresce e altera dispositivos das Leis nº 1704, de 17 de junho de 2011, 1715, de 25 de agosto de 2011 e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica acrescido ao art.3º da Lei 1704, de 17 de junho de 2011, o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - O pedido de inclusão do artigo anterior poderá ser indeferido, verificado o limite orçamentário vigente.

ART.2º - O art.6º da Lei Municipal 1704, de 17 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6 º - Para a finalidade de adesão ao referido programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
b) 13º salário Proporcional;
c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;

d) Indenização equivalente a 1/10 do salário mensal médio dos últimos 03 meses, por ano trabalhado.

e) Rescisão do contrato, anotada como "SEM JUSTA CAUSA", para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;"

ART. 3º - O art.8º da Lei nº 1704, de 17 de junho de 2011, alterado pela Lei nº 1715, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º - A vigência do presente programa será por tempo determinado com prazo até o dia 30 de abril de 2013."

ART. 4º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

ART. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de Fevereiro de 2013.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

LEI Nº. 1715,
DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

"Dispõe sobre alteração do artigo 8º, da Lei nº 1704, de 17 de junho de 2011 e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto no artigo 8º, da Lei nº 1704, de 17 de junho de 2011.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito do Município

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 25 de agosto de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

LEI Nº. 1704,
DE 17 DE JUNHO DE 2011.

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos municipais e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir e implantar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos servidores públicos estatutários ou celetistas, que optarem por sua utilização nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - Poderão participar do PDV os funcionários públicos municipais que assim o desejarem, sejam eles admitidos por concurso público, ou por contratação direta, com ou sem estabilidade.

Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da administração.

Parágrafo 2º – Também não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, aposentados por invalides bem como àqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Ibiúna.

Artigo 3º - O pedido de inclusão no Programa de Demissão Voluntária - PDV poderá ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo, quando reconhecer expressamente que o funcionário demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência na Secretaria Municipal que estiver lotado; ou que seja ocupante de cargo em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Artigo 4º - Os servidores que aderirem a este Programa de Demissão Voluntária – PDV, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data da demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em concurso público.

Artigo 5º - Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, o funcionário deverá preencher um formulário dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

Artigo 6º - Para a finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a titulo de indenização:

a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
b) 13º Salário Proporcional;
c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
d) Indenização equivalente a 50% do salário mensal, por ano de serviço até o limite de 10 salários;
e) Rescisão do contrato de trabalho, anotada como "SEM JUSTA CAUSA", para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e, ou, adicionada se necessário.

Artigo 8º - A vigência do presente Programa será por tempo determinado, com o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias a partir da publicação desta Lei.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito do Município

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 17 de junho de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 04/2017 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de fevereiro de 2017, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de março de 2017, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 04/2017 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 03 de março de 2017.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 28 DE março DE 2017
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de fevereiro de 2017 o Projeto de Lei nº. 04/2017 que "Dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária – PDV, altera dispositivo da Lei nº. 1704 de 17 de junho de 2011, alterada pelas Leis nºs. 1715/2011, 1848/2013, e 1922/2014 e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou nesta data o Projeto de Resolução nº. 05/2017 que "Constitui Comissão Especial de Vereadores(as) para representar a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna no 61º. Congresso Estadual de Municípios e dá outras providências.";

Considerando que a alteração de dispositivo da Lei nº. 1704 de 17 de junho de 2011, alterada pelas Leis nºs. 1715/2011, 1848/2013, e 1922/2014 possibilitará através do Programa de Demissão Voluntária – PDV, mais uma oportunidade aos servidores que desejarem aderir ao programa até 30 de junho de 2017 desligarem-se do serviço público municipal;

Considerando a necessidade de nomear Comissão Especial para que esta Casa de Leis seja representada em evento de importância aos anseios dos municípios, agilizando-se a tramitação de documentação e inscrições no evento;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam o Projeto de Lei nº. 04/2017 e Projeto de Resolução nº. 05/2017 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 28 DE MARÇO DE 2017.

Antônio Reginaldo Firmino (Naldo) Vereador

Dr. Rodrigo de Lima - VEREADOR -

Devanir Custódio de Andrade VEREADOR

Lino Junior PSB

Ismael M. Pereira Vereador - PMDB

Abel Rodrigues de Camargo Vereador (Abel do Cupim)

Elisângela Soares Vereadora

Carlos E. Gomes Vereador (Pururuca) PSC

Rozi do Farmácia Vereadora PTB

Claudinei Gabriel Machado Vereador Líder do PSC

Gerson Pedroso da Silva Vereador - PPS

Pedro Luiz Ferreira Presidente

COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 04/2017
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de fevereiro de 2017 o Projeto de Lei nº. 04/2017 que "Dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária – PDV, altera dispositivo da Lei nº. 1704 de 17 de junho de 2011, alterada pelas Leis nºs. 1715/2011, 1848/2013 e 1922/2014 e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois pretende-se alterar o artigo 8º. da Lei nº. 1704 de 17 de junho de 2011, alterado pelas Leis nºs. 1715/2011, 1848/2013 e 1922/2014, e agora pretende-se alterar novamente a vigência do Programa de Demissão Voluntária, abrindo-se novamente o prazo de adesão de 01 de março até 30 de junho de 2017, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido conforme aponta o artigo 2º..

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta, pois os servidores públicos terão uma nova oportunidade para manifestarem a sua intenção de aderir ao programa de demissão voluntária, prática comum nas empresas privadas, diante da exigência de adequar o quadro funcional a um novo perfil de serviços a serem prestados à população, em decorrência do avanço da ciência e das tecnologias implantadas na atualidade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 28 DE MARÇO DE 2017.

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

13

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 04/2017 – fls. 02

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE

ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
MEMBRO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE - PRESIDENTE

GERSON PEDROSO DA SILVA
MEMBRO

ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
VICE – PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 03/2017

"Dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária – PDV, altera dispositivo da Lei nº 1704 de 17 de junho de 2011, alterada pelas Leis nºs 1715/2011, 1848/2013 e 1922/2014 e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 8º da Lei nº 1704 de 17 de junho de 2011, alterado pelas Leis nºs 1715/2011, 1848/2013 e 1922/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – A vigência do presente programa será por tempo determinado com o prazo de vigência entre 01 de março de 2017 até 30 de junho de 2017."

Art. 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 29 DE MARÇO DE 2016.

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1ª. SECRETÁRIO

ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
2º. SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 119/2017

Ibiúna, 29 de março de 2017.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 03/2017**, referente ao Projeto de Lei nº. 003, nesta Casa tramitou com o nº. 04/2017, que "Dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária – PDV, altera dispositivo da Lei nº. 1704 de 17 de junho de 2011, alterada pelas Leis nºs. 1715/2011, 1848/2013, e 1922/2014 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 28 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 30/03/17
Horário:

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 04/2017 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2017 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2017 também foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência ao Projeto de Lei nº. 04/2017.

Certifico ainda que colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2017 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 04/2017 foi aprovado por treze votos favoráveis, um contrário do Vereador Charles Guimarães e uma ausência do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 04/2017 sendo aprovado por treze votos favoráveis, um contrário do Vereador Charles Guimarães e uma ausência do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 04/2017 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 03/2017 encaminhado através do Ofício GPC nº. 119/2017, de 29 de março de 2017.

Ibiúna, 30 de março de 2017.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO